



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Parlamentar
de Assuntos Europeus
Dra. Regina Bastos

Of. n.º 31|CNECP|2017

15.fevereiro.2017

Assunto: COM (2016) 694

Junto remeto a V. Exa. o Relatório da COM (2016) 694 da "Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, de um acordo que altera o Acordo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia sobre cooperação em matéria de regulamentação da segurança da aviação civil ", aprovado na Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, na sua reunião de 14 de fevereiro de 2017, com os votos favoráveis do PSD, PS, BE, CDS-PP e ausência do PCP

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Sérgio Sousa Pinto)

Relatório

COM (2016) 694

Autora: Deputada Lara
Martinho (PS)

Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, de um acordo que altera o Acordo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia sobre cooperação em matéria de regulamentação da segurança da aviação civil



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – ANÁLISE DA INICIATIVA

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO RELATÓRIO

PARTE IV- CONCLUSÕES

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a “Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, de um **acordo que altera o Acordo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia sobre cooperação em matéria de regulamentação da segurança da aviação civil**” COM (2016) 694, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – ANÁLISE DA INICIATIVA

1. Contexto e objetivos

Em maio de 2011 entrou em vigor o Acordo entre os Estados Unidos da América e a União Europeia sobre a cooperação em matéria de regulamentação da segurança da aviação civil¹. Os principais objetivos do Acordo são os seguintes:

- Assegurar a continuidade da cooperação e da harmonização entre os EUA e a União no domínio da segurança da aviação civil;
- Possibilitar a aceitação recíproca dos resultados de conformidade e certificações emitidos pelas agências técnicas e autoridades de aviação de ambas partes;
- Promover um elevado grau de segurança do transporte aéreo;

Refere o Acordo que o âmbito da cooperação regulatória se aplica às certificações de

¹ [Decisão do Conselho](#) de 7 de março de 2011 relativa à celebração do Acordo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia sobre cooperação em matéria de regulamentação da segurança da aviação civil.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

aeronavegabilidade e monitorização de produtos aeronáuticos civis, às certificações ambientais e às certificações e monitorização das instalações de manutenção.

No curso da implementação do Acordo, em particular durante as conversações no âmbito do Conselho Bilateral de Supervisão, a Administração Federal da Aviação dos EUA e a Comissão Europeia reconheceram o comum interesse em alargar as possibilidades de uma maior cooperação na área da segurança da aviação para além das previstas no Acordo, sobretudo no que respeita à emissão de licenças e à formação de pilotos. Neste contexto, em setembro de 2014, o Conselho autorizou a Comissão a negociar alterações ao Acordo, de forma a incluir estas novas áreas de cooperação. A Proposta de Decisão aqui em análise consubstancia o resultado dessas negociações, propondo ao Conselho que aprove as alterações sugeridas.

2. Análise do Conteúdo

A Proposta de Decisão da Comissão solicita ao Conselho que aprove alterações ao Acordo que visam alargar as áreas de cooperação entre as Partes. Neste sentido, as áreas de cooperação regulatória, para além das já previstas no Acordo e referidas no ponto anterior, passarão a ser as seguintes:

- Licenciamento e Formação de Pessoal;
- Operações das aeronaves;
- Aeródromos;
- Serviços e gestão de tráfego aéreo.

Alargando as áreas de cooperação, as Partes deverão comprometer-se a elaborar e adoptar anexos adicionais ao Acordo, necessários a que a aceitação recíproca dos resultados de conformidade e certificações possa ser aplicada a estas áreas, tendo em conta a compatibilidade do reconhecimento mútuo de padrões, práticas, regras e procedimentos, e ainda que possibilitem a gestão das diferenças técnicas nos seus

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

respetivos sistemas de aviação aérea.

Refere a Proposta de Decisão que é de particular importância a adoção em tempo útil das alterações relativas ao licenciamento de pilotos, uma vez que os procedimentos de validação das licenças de pilotos de países terceiros divergem consoante o Estado-Membro. Esta situação poderá levar a que um grande número de pilotos tenha licenças inutilizáveis no sistema europeu, em particular pilotos europeus possuidores de licenças emitidas nos EUA.

Para além da resolução de obstáculos técnicos, a adoção das alterações ao Acordo e o consequente alargamento das áreas de cooperação em matéria de segurança da aviação civil entre os EUA e a UE contribuirá também para aumentar a competitividade global do sector da aviação nos dois maiores mercados, tendo em conta que a maior harmonização regulatória diminui significativamente os encargos e custos do sector em ambas as partes do Atlântico. De facto, a América do Norte é o maior destino extra-UE dos passageiros aéreos europeus, com cerca de 19% do total em 2015, o que representa cerca de 65 milhões de passageiros. Mas como refere a Proposta de Decisão, a competitividade do sector da aviação nos EUA e na UE enfrenta a concorrência de operadores competitivos que surgem noutras regiões do mundo. Por essa razão, as partes reconhecem que, no processo de integração económica mundial no qual surgem, naturalmente, novos operadores com grande potencial de competitividade no mercado, a competitividade do sector transatlântico da aviação está dependente da maior convergência e simplificação regulatória entre os EUA e a União Europeia.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A União Europeia passou a ter um regime comum de regras de segurança da aviação civil depois dos ataques do 11 de setembro nos EUA. Desde então, o quadro legislativo

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

comum tem vindo a ser revisto, modernizado e atualizado. Esta atualização tem em conta, por um lado, a necessidade de garantir regras comuns no espaço aéreo europeu que facilitem e simplifiquem os sistemas de segurança, incluindo a aplicação de novas tecnologias desenvolvidas pelas indústrias da segurança aeronáutica, e, por outro lado, a importância de estabelecer vias de aproximação regulatória no sector da aviação civil com outras regiões do mundo que respeitem os altos padrões de segurança europeus, que protejam os passageiros e tragam vantagens aos profissionais do sector. Além do mais, a aproximação regulatória internacional no sector da aviação serve também o propósito de facilitar as relações comerciais internacionais, na medida em que se estabelecem normas harmonizadas entre os países para o transporte de bens e a prestação de serviços. O Acordo entre os EUA e a UE de cooperação regulatória em matéria de segurança da aviação civil, e cujo âmbito se pretende agora alargar, demonstra a importância de reconhecer os benefícios dessa cooperação regulatória para os passageiros, profissionais do sector e indústria aeronáutica em geral, sem que tal signifique a redução ou a limitação da capacidade regulatória dos países nem a redução dos níveis de exigência dos padrões de segurança.

A este propósito é importante mencionar que a estratégia para o sector da aviação na Europa, lançada em dezembro de 2015², tem como objetivos, entre outros, conservar a exigência das normas na UE e desbloquear os obstáculos ao crescimento do sector decorrentes da fragmentação do espaço aéreo que, segundo a Comissão, “custa, pelo menos, 5000 milhões de euros por ano e 50 milhões de toneladas de CO₂ e os condicionalismos de capacidade aeroportuária na UE poderão custar, até 2035, 818 000 postos de trabalho”. A estratégia lançada em 2015 tem ainda a finalidade de “pôr a UE num lugar de topo na aviação internacional, assegurando simultaneamente condições equitativas de concorrência”, e para tal a Comissão considera que a celebração de

² [Comunicado de Imprensa](#) da Comissão Europeia, 7 de dezembro de 2015, “Comissão apresenta nova estratégia para o setor da aviação na Europa”.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

acordos internacionais de aviação, incluindo de segurança da aviação, com vários países e regiões do mundo será um importante passo nesse sentido. Os países e regiões com os quais a Comissão solicitou ao Conselho mandatos de negociação são parceiros estratégicos e concorrentes importantes para os interesses da UE neste sector. Em particular a China, que será o maior mercado mundial de transporte aéreo em 2023; os países da ASEAN³, cuja dimensão do mercado, sendo já significativa, manterá a tendência de crescimento nos próximos anos; os países do Golfo⁴, nomeadamente os EAU que têm mais tráfego aéreo direto com a UE do que a China, Índia e Japão em conjunto; a Turquia que, a seguir aos EUA, representa o maior destino de passageiros de e para a Europa, tendo chegado aos 40 milhões de passageiros em 2014; o México, a segunda maior economia da América latina com grande potencial de crescimento; e finalmente com a Arménia de forma a facilitar as ligações diretas entre este país do Cáucaso e o espaço europeu.

Do lado dos EUA também assistimos à preocupação em dinamizar o sector da aviação. A nova administração reuniu-se no passado dia 9 de fevereiro com os empresários deste sector, num encontro em que se discutiu a possibilidade de reduzir taxas, tornar a regulação mais eficiente, e melhorar as infraestruturas da aviação. Nos EUA, a indústria da aviação alimenta mais de 10 milhões de empregos, cria quase 1 trilião de dólares em atividade económica e, apenas no espaço aéreo americano, as companhias aéreas movimentam cerca de 2 milhões de pessoas por dia. Perspectiva-se que dentro de poucas semanas a administração anuncie medidas de reforma fiscal e regulamentar, desenvolvimento de infraestruturas de aviação e modernização do sistema de controlo de tráfego aéreo.

³ Birmânia, Brunei, Camboja, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Singapura, Tailândia e Vietname.

⁴ Arábia Saudita, Barein, Emirados Árabes Unidos, Kuwait, Oman e Qatar.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

A cada vez maior competitividade do sector da aviação, cujos benefícios se fazem sentir na crescente facilidade de deslocação dos cidadãos e no aumento exponencial do fluxo de passageiros entre as várias regiões do mundo, aliada à necessidade de desenvolver sistemas de segurança cada vez mais eficientes, implica reconhecer a prioridade de uma política europeia de transporte aéreo. O desenvolvimento do sector da aviação deve ser promovido e facilitado, de forma a assegurar a liderança europeia no mercado mundial e o acolhimento global do nível de exigência dos padrões europeus de segurança.

Neste contexto, considera-se, assim, vantajoso o alargamento do âmbito do Acordo entre os EUA e a UE de cooperação regulatória em matéria de segurança da aviação civil.

PARTE IV- CONCLUSÕES

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a “Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, de um **acordo que altera o Acordo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia sobre cooperação em matéria de regulamentação da segurança da aviação civil.**” (COM (2016) 694).
2. A Comissão considera pertinente continuar a acompanhar atentamente os desenvolvimentos desta matéria.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

3. A Comissão dá, assim, por concluído a análise desta iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto de 2006, ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 14 de fevereiro de 2017.

A Deputada Autora do Relatório


(Lara Martinho)

O Presidente da Comissão


(Sérgio Sousa Pinto)

